



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2025

1. OBJETO

1.1. Renovação da licença anual de uso do software EzPoint Web, destinado ao armazenamento, tratamento e controle do registro eletrônico de ponto dos empregados do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará – Core-CE, mantida a integração com o equipamento REP marca RWTECH já instalado, incluindo suporte técnico remoto e atualizações corretivas/adaptativas disponibilizadas pelo fabricante, sem custos adicionais além do valor da licença, durante a vigência contratual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A renovação da licença anual do software de registro de ponto utilizado pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará – Core-CE é medida necessária para garantir a continuidade do controle da jornada de trabalho dos empregados, conforme determina a legislação trabalhista vigente.

2.2. O referido sistema é responsável pelo registro eletrônico de entrada, saída, intervalos e demais ocorrências relacionadas à jornada de trabalho, permitindo a geração de relatórios gerenciais, o acompanhamento da frequência e a consolidação de dados essenciais para a gestão de pessoal e a elaboração da folha de pagamento.

2.3. Além disso, o software atende aos requisitos de segurança, integridade e confiabilidade das informações, promovendo a conformidade com as normas legais e regulamentares.

2.4. Considerando que a licença do software possui validade anual, faz-se necessária a sua renovação para evitar a descontinuidade do serviço, o comprometimento da rotina de registro de ponto e eventuais prejuízos à gestão de recursos humanos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O software EzPoint Web encontra-se implantado e plenamente funcional, integrado ao REP marca RWTECH adquirido em 2017. A NOVA REPPONTO SISTEMAS INTELIGENTES atua como representante autorizada para a comercialização da licença e prestação de suporte/manutenção deste software específico no mercado indicado.

3.2. Inexigibilidade de licitação: a contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (fornecedor exclusivo), ante a inviabilidade de competição para a licença e manutenção do EzPoint Web.

3.3. A Carta de Exclusividade emitida pela empresa Repponto Sistemas Inteligentes comprova que a empresa é a única autorizada a ofertar este software específico.



4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

Especificações Técnicas – EZ Point Web (Versão Light)

- **Espelho de Ponto Eletrônico** – individual ou por setor.
- **Relatório de Ocorrências** (faltas, atrasos, abonos, afastamentos).
- **Banco de Horas** – créditos, débitos e saldo.
- **Horas Extras** – cálculo por funcionário/setor.
- **Escalas de Trabalho** – visualização de jornadas, trocas e plantões.
- **Relatório de Afastamentos e Férias.**
- **Apuração Mensal Consolidada.**
- **Exportação de dados para folha de pagamento** (planilhas em CSV/Excel).
- **Registro de Justificativas** (abonos, autorizações).
- **Arquitetura:** sistema 100% web, compatível com navegadores modernos (Chrome, Edge, Firefox).
- **Banco de dados:** hospedado em nuvem, com backup automático diário.
- **Capacidade de usuários:** até 25 funcionários ativos cadastrados.
- **Multiempresa:** não disponível (apenas 1 CNPJ).
- **Sessões:** apenas 1 usuário logado por vez.
- **Integrações:** exportação de dados em CSV/Excel para integração com sistemas de folha de pagamento.
- **Relatórios disponíveis:**
 - Espelho de ponto (individual e por setor).
 - Ocorrências (faltas, atrasos, justificativas).
 - Banco de horas (créditos e débitos).
 - Horas extras.
 - Escalas de trabalho.
 - Afastamentos, férias e abonos.
 - Apuração mensal consolidada.
 - Exportação de relatórios em PDF/Excel.

Suporte Técnico:



- A contratada deverá prestar suporte remoto sempre que solicitado pelo Core-CE, abrangendo atividades de configuração, instalação, ajustes e demais demandas necessárias ao pleno funcionamento do sistema, sem qualquer custo adicional.
- O suporte técnico presencial, quando necessário, será remunerado pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por visita, valor este que contempla apenas a mão de obra.
- Caso haja necessidade de substituição de peças ou equipamentos, o fornecimento poderá ser realizado pela contratada ou por outro fornecedor, mediante aprovação prévia do Core-CE. Nessa hipótese, os custos referentes às peças ou equipamentos não estão incluídos no valor da visita técnica e serão tratados em cobrança específica.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor global para a renovação da licença anual de uso do software **EzPoint Web** é de **R\$ 940,00** (novecentos e quarenta reais).

5.2. O valor para suporte técnico presencial, quando solicitado, será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por visita.

6. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

6.1. Avaliação da proposta

6.1.1. Apesar de tratar-se de contratação por inexigibilidade, foi realizada a análise de vantajosidade da proposta, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Para verificar a razoabilidade do preço, foram utilizados como parâmetro documentos fiscais recentes emitidos pelo fornecedor para a mesma licença, demonstrando compatibilidade com valores praticados em outras contratações.

6.2. Habilitação

6.2.1. A habilitação da empresa ocorrerá mediante comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, em consonância com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Verificação Documental

6.3.1. A verificação das certidões e documentos será feita pelo Agente de Contratação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, admitindo-se a apresentação de documentos atualizados pela empresa caso não estejam disponíveis no sistema.

7. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

7.1. A presente contratação direta será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando a exclusividade do fornecedor quanto à licença e ao suporte do software objeto desta contratação.

7.2. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no site oficial do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará – CORE-CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, em observância ao princípio da publicidade.



8. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação será formalizada mediante contrato entre as partes na forma do art. 89 e seguintes da Lei 14.133/21.

9. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início no dia XX/XX/XXXX e término na data XX/XX/XXXX, prorrogável na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA

9.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, para representá-lo na execução do contrato, indicando na oportunidade, todas os meios e canais de contato.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1

10.4.1. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



10.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das especificações do material entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

Fiscalização Técnica

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.7.6. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do ateste constando Memorando de Pagamento a aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos quantitativos e parâmetros definidos.

10.7.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.7.8. O fiscal do contrato poderá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7.8.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

Fiscalização Administrativa

10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de empregado(s) designado(s).

11.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.



11.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

11.4. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

11.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

11.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

11.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto desta contratação, conforme especificações técnicas, cronogramas e Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, observando, ainda, as seguintes obrigações:

12.2. Designar preposto com poderes de representação para acompanhar, supervisionar e executar os serviços, o qual deverá estar presente no local de realização dos eventos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

12.3. Substituir o preposto, sempre que este for recusado pela CONTRATANTE por motivo justificado, designando outro profissional apto ao desempenho da função;

12.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto à regularidade da documentação fiscal e trabalhista exigida pela Administração;

12.10. Apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade perante o SICAF, ou, na impossibilidade de verificação automática, encaminhar as certidões correspondentes;

12.11. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer eventos ou intercorrências que possam comprometer a regular execução dos serviços, sugerindo alternativas de solução sempre que possível;

12.12. Suspender, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desconformidade com as especificações contratuais ou que apresente risco à segurança ou ao bom andamento do evento;

12.13. Não empregar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de dirigente do CORE-CE ou do fiscal do contrato, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

12.19. Responder por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do contrato.



12.20. Cumprir todas as condições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução dos serviços objeto da presente contratação, inclusive aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos correlatos e nas normas técnicas vigentes.

12.21. Prestar suporte remoto, sempre que solicitado pelo Core-CE, abrangendo atividades de configuração, instalação, ajustes e demais demandas relacionadas ao pleno funcionamento do sistema, sem qualquer custo adicional.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura a qual será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo do serviço.

13.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após o ateste da Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, preferencialmente por meio de boleto, desde que o material tenha sido entregue integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.3. Para pagamento a CONTRATADA, deverá encaminhar para o e-mail: atendimento@corece.org.br a Nota Fiscal, o boleto e a comprovação da regularidade fiscal, e trabalhista.

13.4. Na impossibilidade de emissão do boleto, o pagamento será efetuado por transferência bancária, preferencialmente para contas da Caixa Econômica Federal.

13.5. No caso de transferência bancária, os dados para crédito, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito) deverão estar descritos na Nota Fiscal.

13.6. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; e IV - realização de obras.

13.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do Core-CE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

13.8. O Core-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

13.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE e deverá constar o número do contrato.

13.10. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.



13.11. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

13.12. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

13.13. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

13.14. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

13.15. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) mês de competência;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

13.17. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



13.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.23. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

13.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.25. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, conforme modelo no APÊNDICE III deste Termo de Referência.

13.26. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

13.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, na forma dos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.4. O procedimento para a aplicação das sanções indicadas obedecerá ao tramite previsto na Resolução 23/2023 – Core-CE, em sintonia com a legislação vigente atinente ao tema.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado após o início da vigência deste contrato.

15.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE/índice setorial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Entidade deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. 6.2.2.1.1.01.04.03.001.009-Aquisição de Softwares de Base

16.1.2. 02.01.055 - PROGRAMA - Governança TI

16.1.3. Natureza da despesa: Atividade-meio

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Termo de Referência integra o processo de contratação por inexigibilidade e será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência, em observância ao princípio da publicidade.

17.2. Os documentos comprobatórios da exclusividade do fornecedor e da compatibilidade orçamentária acompanham este Termo de Referência para fins de instrução processual.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Fortaleza, para dirimir questões oriundas desta contratação.

Fortaleza, 22 de agosto de 2025.

Ana Paula Cândido do Carmo
Chefe de Contratos, Compras e Licitações



ANEXO I – MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO CEARÁ – Core-CE, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.340.847/0001-64, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 3275 – Dionísio Torres – Fortaleza – Ceará – CEP 60.125-121 neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Francisco de Assis Philomeno Gomes Junior, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº XXX.971.063-XX, e pelo Diretor-Tesoureiro Lacimar Pereira Ventura, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº XXX.355.937-XX, nomeados através de Ata de Posse e Termo de Posse, documentos publicados no Portal da Transparência do Core-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº xxxxxx expedida pela xxxxx e inscrito (a) no CPF nº XXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo xx/CORE-XX e Processo nº XX/202X do Core-CE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. XXXX/202X deflagrado pelo Core-CE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Renovação da licença anual de uso do software EzPoint Web, destinado ao armazenamento, tratamento e controle do registro eletrônico de ponto dos empregados do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará – Core-CE, mantida a integração com o equipamento REP marca RWTECH já instalado, incluindo suporte técnico remoto e atualizações corretivas/adaptativas disponibilizadas pelo fabricante, sem custos adicionais além do valor da licença, durante a vigência contratual.

1.2. Especificações Técnicas – EZ Point Web (Versão Light)

- **Espelho de Ponto Eletrônico** – individual ou por setor.
- **Relatório de Ocorrências** (faltas, atrasos, abonos, afastamentos).
- **Banco de Horas** – créditos, débitos e saldo.
- **Horas Extras** – cálculo por funcionário/setor.
- **Escalas de Trabalho** – visualização de jornadas, trocas e plantões.
- **Relatório de Afastamentos e Férias.**
- **Apuração Mensal Consolidada.**
- **Exportação de dados para folha de pagamento** (planilhas em CSV/Excel).
- **Registro de Justificativas** (abonos, autorizações).



- **Arquitetura:** sistema 100% web, compatível com navegadores modernos (Chrome, Edge, Firefox).
- **Banco de dados:** hospedado em nuvem, com backup automático diário.
- **Capacidade de usuários:** até 25 funcionários ativos cadastrados.
- **Multiempresa:** não disponível (apenas 1 CNPJ).
- **Sessões:** apenas 1 usuário logado por vez.
- **Integrações:** exportação de dados em CSV/Excel para integração com sistemas de folha de pagamento.
- **Relatórios disponíveis:**
 - Espelho de ponto (individual e por setor).
 - Ocorrências (faltas, atrasos, justificativas).
 - Banco de horas (créditos e débitos).
 - Horas extras.
 - Escalas de trabalho.
 - Afastamentos, férias e abonos.
 - Apuração mensal consolidada.
 - Exportação de relatórios em PDF/Excel.
- **Suporte Técnico:**
 - A contratada deverá prestar suporte remoto sempre que solicitado pelo Core-CE, abrangendo atividades de configuração, instalação, ajustes e demais demandas necessárias ao pleno funcionamento do sistema, sem qualquer custo adicional.
 - O suporte técnico presencial, quando necessário, será remunerado pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por visita, valor este que contempla apenas a mão de obra.
 - Caso haja necessidade de substituição de peças ou equipamentos, o fornecimento poderá ser realizado pela contratada ou por outro fornecedor, mediante aprovação prévia do Core-CE. Nessa hipótese, os custos referentes às peças ou equipamentos não estão incluídos no valor da visita técnica e serão tratados em cobrança específica.

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da Contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos mencionados acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início no dia XX/XX/XXXX e término na data XX/XX/XXXX, prorrogável por na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. A inexecução deste Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/21, é causa para sua extinção, podendo acarretar, conforme o caso, as consequências previstas no art. 155, do mesmo diploma legal.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global para a renovação da licença anual de uso do software **EzPoint Web** é de **R\$ 940,00** (novecentos e quarenta reais).

5.2. O valor para suporte técnico presencial, quando solicitado, será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por visita.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da contratante são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LGPD



10.1. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir todas as disposições previstas na **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, tomando todas as medidas necessárias para proteger os dados pessoais, quando aplicável, que sejam coletados, processados ou armazenados em razão da execução deste contrato.

10.2. A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, integridade e confidencialidade dos dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à proteção contra acessos não autorizados, vazamento ou perda de dados.

10.3. A **CONTRATADA** deverá, imediatamente, comunicar à **CONTRATANTE** qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais, conforme previsto no art. 48 da LGPD, e cooperar com a **CONTRATANTE** para a solução do incidente, incluindo a notificação aos titulares de dados, se necessário.

10.4. A **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar os dados pessoais coletados para fins diversos daqueles previstos no contrato, não podendo transferi-los a terceiros, exceto quando autorizado pela **CONTRATANTE** ou quando houver obrigação legal para tal.

10.5. Ao término do contrato ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá excluir ou devolver todos os dados pessoais que tenha em sua posse, conforme solicitado, e fornecer à **CONTRATANTE** a comprovação da ação tomada.

10.6. A **CONTRATADA** se compromete a manter a conformidade com a LGPD durante toda a vigência do contrato, sendo responsável por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros devido ao não cumprimento da legislação.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, na forma dos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. O procedimento para a aplicação das sanções indicadas obedecerá ao tramite previsto na Resolução 23/2023 – Core-CE, em sintonia com a legislação vigente atinente ao tema.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Este contrato vincula-se ao Ato que autorizou a contratação direta e à proposta vencedora e às demais disposições legais da Lei nº 14.133/2021

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Entidade deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. 6.2.2.1.1.01.04.03.001.009 - Aquisição de Softwares de Base

13.1.2. 02.01.055 - PROGRAMA - Governança TI

13.1.3. Natureza da despesa: Atividade-meio

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de



Core-CE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Ceará

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação deste Contrato será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 20 dias úteis de sua assinatura, na forma do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará – Core-CE.

17. FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado do Ceará- para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fortaleza, xx de xxxxxx de 2025.

CONTRATANTE

Francisco de Assis Philomeno Gomes Junior
Diretor-Presidente

CONTRATANTE

Lacimar Pereira Ventura
Diretor-Tesoureiro

CONTRATADA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____